



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 074/2019.	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2019.....	4
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.....	5
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.....	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2017 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017.	7
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2019.....	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 074/2019.

Súmula: Estabelece a interiorização da Agenda 2030 no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o compromisso assumido pelos Países Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030, de erradicar a pobreza e promover a sustentabilidade do planeta,

Considerando que cabe a Administração Pública Municipal, no âmbito de suas prerrogativas e responsabilidades legais, determinar as políticas públicas fundamentais que guardam relação intrínseca com a Agenda 2030,

Considerando os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a saber:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar o promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que a Agenda 2030 está em conformidade com as atribuições e obrigações da Administração Pública Municipal e com inúmeros planos, programas, projetos e ações já desenvolvidas por ela; e

DECRETA:

ART. 1º – Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão vincular seus planos, programas, projetos e ações à Agenda 2030.

ART. 2º – As Metas da Agenda 2030 serão adotadas como indicadores de resultado de todos os planos, programas, projetos e ações da Administração Municipal.

ART. 3º – A Administração Pública Municipal poderá criar metas próprias, alinhadas à Agenda 2030, atendendo as peculiaridades do Município.

ART. 4º – Todos os materiais de divulgação, tanto interno, como externo, da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste e todas as campanhas publicitárias de ações governamentais deverão adotar os ícones da Agenda 2030.

ART. 5º – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – Definir as diretrizes da Administração Pública Municipal relacionadas à Agenda 2030;
- II – Coordenar a interlocução entre os Órgãos da Administração Pública Municipal no que se refere à Agenda 2030;
- III – Promover a democratização da Agenda 2030 entre os Órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – Representar a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste e promover a articulação institucional, no que se refere à Agenda 2030;
- V – Coordenar a Organização de eventos e ações governamentais, no que se refere à Agenda 2030.

ART. 6º – Este Decreto entre em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 15 de maio de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2019.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, obedecendo à ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia Autenticada ou acompanhada dos originais

- I Cédula de Identidade;
- II Certidão de Casamento ou Nascimento;
- III Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
- IV Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);
- V Declaração de quitação eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI Título de eleitor;
- VII Certidão de Reservista do sexo masculino;
- VIII Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- XIX Carteira de Trabalho contendo número, série e data de emissão;
- X Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência;
- XI 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XII Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- XIII Certidão de antecedentes criminais (www.dpf.gov.br – Federal);
- XIV Certidão de nada consta (www.tjmt.jus.br – Estadual);
- XV Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XVI Declaração de não acúmulo de cargos;
- XVII Atestado de sanidade física (**exames: hemograma completo**)

CANDIDATO CONVOCADO:

NOME	CARGO	CLASSIF
Danieli Quadro De Moraes	Professor de Educação Infantil 40 hs	21ª

ART. 2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de maio de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 035/2018 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do **Pregão Presencial nº 036/2019**, do tipo menor preço por Item, que objetiva o Registro de Preços visando à futura, eventual Contratação de Empresa Especializada em serviços de mão de obra Mecânica de Máquinas Pesadas em Geral, Para Atender a s Necessidades da Frota Pertencente ao Município, conforme as especificações e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 29 de maio de 2019.

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirado a partir do dia 17/05/2019, junto ao departamento de licitações ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 028/2019, objetivando a Contratação futura, eventual de empresa serviços de arbitragem, nas diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no decorrer do ano de 2019/2020, está **SUSPENSA** em virtude do pedido de **Impugnação** e necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, O aviso de Licitação e Edital **serão republicados** com nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Av Paraná, 61/PR, ou através do telefone 45 3124-1000.

Santa Tereza do Oeste, 15 de maio de 2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2017 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Garbin & Ferreira Ltda - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo previsto na Cláusula Sétima - Da Vigência, do Contrato nº 088/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Santa Tereza do Oeste, 08 de Maio de 2019.

Elio Marciniak

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2019.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 035/2018 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do **Pregão Presencial SRP nº 035/2019**, do tipo Menor Preço por Item, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e montagem de parede composta em Gesso Acartonado, totalizando 70m², objetivando atender as necessidades futura das Escolas e CEMELs da Rede Publica Municipal de Ensino e demais Secretarias Municipais, conforme as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência, e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 29 de Maio de 2019.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirado a partir do dia 16/05/2019, junto ao departamento de licitações ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.145/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DEMAIS ESPAÇOS DESTINADOS À PUBLICIDADE NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art.30 da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, para pessoas jurídicas, permissão de uso de espaço para publicidade e propaganda em bens públicos.

§ 1º - As dimensões, formatos, prazos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das placas e demais espaços destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

ART. 2º - As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

ART. 3º - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar, propaganda política partidária e outros agentes nocivos à saúde.

Parágrafo único: O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

ART. 4º - Serão de obrigação da concessionária:

- I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as publicidades, previstos nesta lei;
- II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;
- III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;
- IV – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estados de avançado desgaste natural;

VI – Retirar, remover ou substituir as placas e/ ou material de sustentação, por conta própria, sempre que necessário;

VII – Recolher os valores fixados por espaço através do processo licitatório aos cofres público, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

ART. 5º - Será vedado aos vencedores do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto lícito.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de maio de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.146/2019.

ALTERA ARTIGOS E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/14, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente,

LEI:

ART. 1º - Altera o artigo 8º. da Lei Municipal nº 1.024/14, de 07 de Agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, compete:

I – Promover a orientação sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da dengue e outras doenças, especialmente com proibição do uso de vasos com água, nos túmulos e jazigos; mantendo a área do cemitério livre da possibilidade e risco de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

ART. 2º - Altera o artigo 14º. da Lei Municipal nº 1.024/14, de 07 de Agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, à autoridade sanitária e ambiental, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam liberar o acesso, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária e ambiental, que conterá:

I – o nome do morador, administrador ou responsável do domicílio ou residência e demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado;

III – a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;

IV – a pena a que está sujeito o infrator;

V – a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

VI – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a assinatura de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o Auto, será feito o registro por escrito, mencionando a descrição do fato;

§ 2º - A autoridade sanitária e ambiental é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Sempre que se mostrar necessário, a autoridade sanitária e ambiental poderá requerer o auxílio às autoridades policiais;

§ 4º - Nas hipóteses de ausência do morador, administrador ou responsável, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas ou portões, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica;

§ 5º - Para a execução do ingresso forçado será exigida a presença de, no mínimo, duas autoridades sanitárias;

§ 6º - A recusa injustificada ao ingresso das autoridades sanitárias sujeitará o infrator à multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal Monetária) e, em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§ 7º - Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

§ 8º - A impugnação será dirigida à Secretaria correspondente à aplicação da multa, que sobre ela decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a necessidade de diligências complementares para instrução do processo administrativo, com possibilidade de recurso ao Prefeito Municipal, no caso de indeferimento;

§ 9º - Além das multas eventualmente aplicáveis, o morador será responsável pelo ressarcimento das despesas públicas decorrentes do ingresso forçado.

ART. 3º - Altera o artigo 17º. da Lei Municipal nº 1.024/14, de 07 de Agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 17º - Serão adotados os seguintes parâmetros na fixação da multa, relativamente aos graus de relevância das situações potencialmente causadoras de proliferação dos vetores que transmitem a Dengue:

I – grau leve: multa de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Monetária);

II – grau médio: multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Monetária);

III – grau alto: multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Monetária);

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

a. Será considerado como caso recorrente todo aquele que ocorra em um prazo de até 60 (sessenta) dias após lavratura da notificação.

§ 2º - Aplicada a multa de que trata este artigo, terá o infrator o prazo de 10 (dez) dias para formular recurso, observada a ampla defesa e o contraditório, e terá 24 (vinte e quatro) horas para resolver a irregularidade constatada.

§ 3º - No processamento e julgamento da impugnação serão observados os procedimentos previstos no § 8º do art. 6º desta Lei.

§ 4º - O valor das multas a que se refere este artigo, será depositado em conta corrente denominada “Ações de Combate à Dengue” vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a qual utilizará os recursos financeiros em programas de combate à dengue, mediante plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate à Dengue.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - Altera o artigo 19º. da Lei Municipal nº 1.024/14, de 07 de Agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º - Quem não adotar as medidas preventivas de proliferação da dengue estarão sujeitos a notificação para a regularização da situação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja regularizada, aplicar-se-á multa de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades de Fiscal Monetária - UFM, de acordo com a gravidade da situação.

Parágrafo único - São competentes para a fiscalização e aplicação das penalidades de que trata este Artigo, os Agentes de Endemias, os fiscais da vigilância sanitária e autoridades sanitárias, de posturas e de meio ambiente.

ART. 5º - Altera o artigo 21º. da Lei Municipal nº 1.024/14, de 07 de Agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º - A arrecadação proveniente das multas será depositada em conta bancária específica, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, às ações que visem ao combate e prevenção de Endemias.

ART. 6º - Os demais parágrafos e incisos que tratam desse assunto, permanecem inalterados.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de maio de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01339 - 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/13 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Fica alterado a alíquota do subitem 17.8, do item 17, constante da Tabela do Anexo I – Tabela VI, da Lei Complementar nº 032/2013 – Código Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA S/ SERVIÇO	VALOR FIXO EM UFM
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.8	Franquia (Franchising)	2%	----- ---

ART. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de maio de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)